



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

INSTITUTO MUNICIPAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

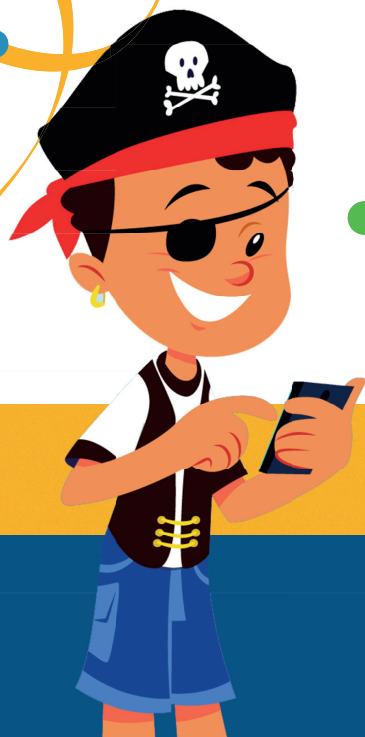


Procon Carioca

CARNAVAL

2017

EXIJA SEUS DIREITOS DURANTE A FOLIA



1746 CENTRAL DE
TELEATENDIMENTO
 RIO
PREFEITURA
www.1746.rio.gov.br

EXIJA SEUS DIREITOS DURANTE A FOLIA

DICAS DO PROCON CARIOCA

● Bares, restaurantes e casas de show

O **cardápio** deve trazer as **informações claras** sobre os alimentos, além de informar que a taxa de **10% do garçom é opcional**. **Couvert artístico** pode ser cobrado, desde que o consumidor seja avisado, previamente, e o estabelecimento ofereça **música ao vivo**. **Taxas de reservas e de consumação mínima são proibidas**;

● Quiosques e ambulantes

Quem está num quiosque tem o direito de consumir produtos vendidos por ambulantes, desde que também consuma os produtos do estabelecimento. **Certifique-se quanto à procedência** dos alimentos para evitar a compra de produtos violados ou falsificados;

● Cadeiras e guarda-sóis

Podem ser **cobrados**, desde que **o consumidor seja informado, previamente**, e a cobrança seja feita à parte;

● Viagens

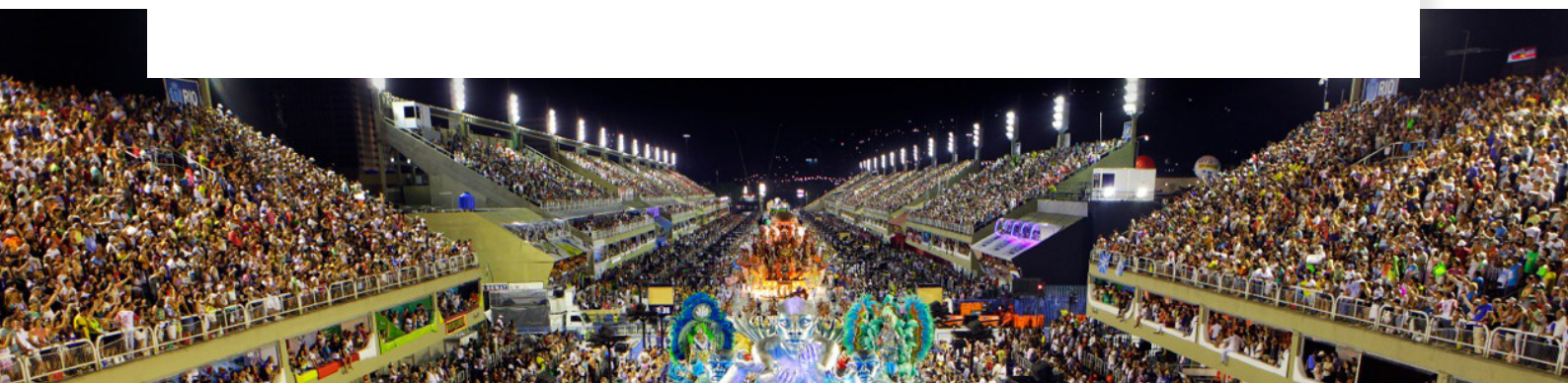
Em caso de atrasos em viagens aéreas ou terrestres, busque tirar foto do painel que mostra o atraso da viagem ou o cancelamento do voo. Passageiros que não forem acomodados em hotéis após 4 horas de atraso do voo, não receberem alimentação enquanto aguardarem ou que perderem compromissos **podem ser indenizados**. Se o ônibus demorar mais de 1 hora para dar a partida, a empresa deverá providenciar o embarque do passageiro em outra companhia, **sem prejuízo** para ele. Se o ônibus quebrar na estrada e atrasar a viagem, isto também será motivo para indenização;

● Passagens

A empresa que vende mais passagens do que as vagas de que dispõe (o chamado overbooking) pode ser multada em até 5 milhões de reais e **o consumidor indenizado** não só do preço da passagem como **de todos os prejuízos que tiver**;

● Bagagem

Identifique as malas por dentro e por fora, com nome, endereço e telefone. Se sua bagagem não chegar ao local onde você desembarcou, procure o balcão da empresa para reclamar. Confirmado o extravio ou o furto de sua bagagem, ela só poderá ficar nessa situação por um prazo máximo de trinta dias. Após esse período, **o consumidor terá direito a ser indenizado**;



● Aluguel de imóveis

Se, ao chegar à casa que alugou para passar o carnaval o consumidor descobrir que o imóvel não tem nada a ver com aquilo que foi prometido pela imobiliária ou pelo proprietário, ele tem o direito de exigir a **devolução do valor pago**. O artigo 35 do Código de Defesa do Consumidor garante ao locatário o direito de pedir reembolso. Para pedir a devolução do dinheiro, o consumidor precisa desistir de ficar no imóvel. Se optar por permanecer no local, pode negociar um abatimento no preço, proporcional à queda na qualidade das características ofertadas;

● Pacotes mínimos de diárias

O consumidor tem o direito de adquirir apenas as diárias que pretende. Ele não pode ser obrigado a comprar os chamados “pacotes” que correspondem ao número de dias do carnaval. Isto é **venda casada**, vedada pelo Código do Consumidor. Os hotéis, pousadas e similares só podem vender os “pacotes” se estes oferecerem **desconto** na compra de mais de uma diária ou se incluírem **serviços adicionais**, tais como shows musicais ou passeios. Ainda assim, o estabelecimento não pode se negar a vender diárias avulsas a quem desejar;

● Cheques e cartões

Nenhuma empresa é obrigada a aceitar cheques ou cartões. Mas, se aceitar, não poderá exigir do consumidor valor mínimo para compras realizadas com cartão de crédito ou débito ou restringir cheques que sejam vinculados a contas bancárias mais antigas;

● Excesso? Só de alegria

A combinação entre calor, comida comprada na rua, álcool e multidão pode ser catastrófica. A maioria dos **acidentes de automóveis** e **as brigas de rua** são causadas pelo **consumo excessivo de bebidas**. O limite é definido por cada um. O consumidor consciente aproveita a festa protegendo a sua saúde e a de todos.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MUNICIPAL
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

